



## **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

### **Entre:**

A Câmara Municipal de Loulé, pessoa coletiva n.º 502 098 139, representada neste ato pelo seu Presidente Vítor Manuel Gonçalves Aleixo e a Federação Portuguesa de Orientação - FPO, pessoa coletiva n.º 503 083 801, com sede em Estrada da Vieira, n.º 4, 2430-401 Marinha Grande doravante designado por "Federação", neste ato representado pelo Carlos Garcia, na qualidade de Presidente, é acordado o seguinte:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objetivo a definição dos apoios a conceder pela CML à Clube, para:

- a) Promover a criação de condições técnicas, logísticas, aquisição de materiais e equipamentos necessários, visando a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva proposta no Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Facultar à população do Concelho de Loulé o acesso a espetáculos desportivos de qualidade.

### **Cláusula Segunda**

#### **Formas de Apoio**

Os apoios a proporcionar pela Câmara Municipal de Loulé (CML) serão revestidos das seguintes formas:

- a) Comparticipação Financeira;

### **Cláusula Terceira**

#### **Direitos e Obrigações das Partes**

1. Compete à CML acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado.
2. Compete ao Clube tomar as iniciativas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, bem como:
  - a) Cumprir o projeto de desenvolvimento desportivo, aprovado pela CML de acordo com o artigo n.º 12 do decreto-lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro;
  - b) Colocar uma placa/faixa informativa do apoio da CML (com o logótipo de Loulé Compromisso com o Desporto) no local onde realizam as suas atividades desportivas, (recinto de jogo e/ou treino) no concelho;
  - c) Colocação do logótipo "Loulé Compromisso com o Desporto", nos meios de transporte, propriedade da Clube;
  - d) Em todos os equipamentos deverá constar o logótipo "Loulé Compromisso com o Desporto"

- e) Sempre que possível garantir pelos seus próprios meios o transporte dos atletas a competições, ou disponibilizar à Câmara Municipal se solicitar por esta, sem prejuízo para as atividades regulares da Clube;
- f) Fornecimento por parte da Clube, dos respetivos Relatórios semestrais e Anuais de Atividades;
- g) Colaboração com os serviços da CML no sentido de fornecer todos os elementos que esta solicitar para efeitos de fiscalização do Contrato Programa;
- h) Colaboração com os serviços da CML ao nível técnico e material nas iniciativas desportivas promovidas pelo município sem prejuízo para as atividades regulares da Clube;
- i) Participar nas ações desportivas e recreativas, sobre a organização ou com o apoio da CML sem prejuízo para as atividades regulares da Clube.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Período de Vigência**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa, tem início no dia da sua assinatura e esgota-se no dia 31 de Dezembro do mesmo ano civil.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Responsabilidade Financeira e espaços desportivos**

1 - A CML na prossecução do presente contrato-programa, atribui uma comparticipação financeira de **5.183,24€ (cinco mil cento e oitenta e três euros e vinte quatro cêntimos)**.

Esta comparticipação foi determinada pela avaliação realizada segundo as normas do PADD às seguintes medidas:

a) Medida 5 – Apoio à Organização de Eventos Desportivos – 5.183,24€

2 - É do clube a exclusiva responsabilidade da gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado;

3 - É igualmente da responsabilidade da Clube a prestação semestral de contas à CML ou qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal seja solicitado;

4 - A comparticipação só será entregue, caso seja cumprido o nº. 2 da Cláusula Terceira do presente protocolo.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Destino dos Bens Adquiridos**

Os destinos dos bens adquiridos pela Clube serão utilizados de forma a cumprirem o Programa de Desenvolvimentos Desportivo e devem vir mencionados no relatório de contas.

**Cláusula Sétima****Acompanhamento e Execução do Contrato Programa**

1 - Compete à CML o acompanhamento da execução do Programa de acordo com o artigo 19º decreto-lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro podendo para o efeito realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou promover a realização de auditorias.

**Cláusula Oitava****Revisão do Contrato Programa**

A entidade beneficiária pode solicitar a revisão do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo com base nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do decreto-lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro.

**Cláusula Nona****Resolução do Contrato**

O incumprimento, por parte das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução, por iniciativa da outra parte.

**Cláusula Décima****Disposições Finais**

Em tudo o não estabelecido no presente contrato-programa, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O primeiro e o segundo outorgantes aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, pelo que assinaram em dois exemplares, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

O Município de Loulé aos 2 dias do mês de outubro do ano 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé



Vítor Manuel Gonçalves Aleixo

O Presidente da Direção da Federação Portuguesa de Orientação - FPO

Carlos Garcia